



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025SMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE004/2025SMA
DESPACHO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**INTERESSADO: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE004/2025SMA**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DO RECEBIMENTO E DO MÉRITO

Recebida a impugnação protocolada no dia 13/05/2025 pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, esta Equipe de Licitação passa a analisá-la no mérito, em respeito à autotutela administrativa e aos princípios do devido processo legal, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e doutrina citada pela própria impugnante.

II – RELATÓRIO

A impugnante sustenta que a exigência genérica de “Selo Procel A” para os aparelhos de ar-condicionado tipo split, conforme previsto no Termo de Referência do edital, pode permitir a participação de equipamentos com IDRS $\geq 5,50$, o que resultaria em concorrência desleal entre fabricantes e revendedores, diante das Portarias INMETRO nº 234/2020 e nº 269/2021, que preveem, a partir de 31/12/2025, a exigência de IDRS $\geq 7,00$ para que o equipamento receba o selo A.

Pleiteia, portanto, a substituição do critério “Selo A” por “IDRS $\geq 7,00$ ”.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

1. Da Legalidade da Exigência de Selo A no Edital

O edital, em seu Anexo I (Termo de Referência), exige que os aparelhos de ar-condicionado tenham classificação de eficiência energética “Selo Procel A”. Essa exigência é legítima, objetiva e alinhada à legislação vigente. O selo Procel é emitido com base nas faixas de eficiência definidas pelo INMETRO e serve como instrumento reconhecido nacionalmente para identificação de produtos mais eficientes.

A Portaria INMETRO nº 269/2021 de fato estabelece que, **a partir de 31/12/2025**, o índice de desempenho de resfriamento sazonal (IDRS) mínimo para que um produto seja classificado como Selo A será $\geq 7,00$. Até essa data, no entanto, continuam válidos os critérios anteriores (IDRS $\geq 5,50$).

Portanto, **exigir apenas o Selo A está em conformidade com a legislação e com os critérios vigentes durante o período de vigência do edital.**

2. Da Previsibilidade e Planejamento Contratual



Conforme a minuta da ata de registro de preços, a sua vigência será de 12 (doze) meses. Caso a assinatura da ata ocorra até, por exemplo, julho de 2025, ela se encerrará até julho de 2026.

A própria Portaria INMETRO nº 269/2021 permite que equipamentos com IDRS $\geq 5,50$ possam continuar sendo comercializados pelos revendedores até **30 de junho de 2027**, e faturados pelos fabricantes até **30 de junho de 2026**. Logo, a **vigência contratual estará plenamente coberta pela legalidade do fornecimento desses equipamentos**, não havendo risco de desabastecimento ou descumprimento contratual.

3. Da Isonomia e Competitividade

O argumento de que a exigência de Selo A favoreceria revendedores em detrimento de fabricantes não procede. O edital não restringe a participação de fabricantes nem de revendedores, e ambos têm acesso ao mesmo mercado regulado. A possibilidade de uso de estoques dentro do prazo permitido pelo INMETRO faz parte da lógica econômica e da cadeia de suprimentos legalmente prevista.

Ademais, a Administração deve garantir “ampla competitividade entre os licitantes”, o que restaria prejudicado se fossem exigidos critérios mais restritivos que os legalmente em vigor no momento da licitação, como seria o caso de exigir IDRS $\geq 7,00$ antes da sua obrigatoriedade normativa.

4. Da Discricionariedade Técnica da Administração

É pacífico na jurisprudência que a Administração possui discricionariedade para definir as especificações técnicas do objeto, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade. Neste caso, a opção por manter a exigência de “Selo A” está dentro do exercício legítimo do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Equipe **não acolhe a impugnação apresentada pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, por inexistência de ilegalidade ou vício no edital. A exigência de “Selo Procel A” está conforme as normas do INMETRO em vigor, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Comunique-se a decisão à impugnante e publique-se nos meios oficiais.

Presidente Tancredo Neves, 16 de maio de 2025

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro